



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**ATO LEGISLATIVO N.º 081/2023, de 11 de dezembro de 2023.**

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Rick Romero Mossi Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro do corrente ano.

**PROJETO DE LEI N.º 093/2023,**  
**de 04 de dezembro de 2023.**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme o Art. 96, Inciso III da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 13.599/10.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Município de Barra do Quaraí, pela execução financeira-orçamentária e captação recursos financeiros e materiais, destinados às ações de resposta a serem executadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal, o qual será administrado por um Conselho de Administração.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pelo Conselho de Administração, passando a integrar a estrutura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC, observada a legislação própria.

**§ 1º** O FUMPDEC terá um Conselho de Administração composto por 07 (sete) membros oriundos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nomeados por ato do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de 01 (um) membro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**RECEBIDO EM**  
**12 / 12 / 2023**  
**SECAD**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

**§ 2º** Os membros do Conselho de Administração do FUMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

**Parágrafo único.** As despesas para as ações de resposta e recuperação ao desastre são aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, em especial:

- I - projetos voltados às ações de resposta e recuperação.
- II - emprego de recursos humanos.
- III - identificação e proteção de áreas de risco.
- IV - aquisição e manutenção de materiais, serviços e equipamentos destinados as ações de resposta e recuperação de Proteção e Defesa Civil.
- V - aquisição de equipamentos próprios para atendimento a situação de desastre.
- VI - execução de obras e contratação de serviços para a resposta e recuperação no gerenciamento de desastres.
- VII - apoio logístico às equipes empenhadas na emergência.
- VIII - a entrega de auxílio direto aos afetados por desastres, através cartões magnéticos e outros recursos tecnológicos disponíveis pela instituição financeira contratada, com o valor e critérios fixados em decreto municipal.
- IX - eventuais ações que demandem a atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** Constituirão recursos do FUMPDEC:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas.
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados.
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV - doações de entidades nacionais e internacionais.
- V - os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNDEC-RS.
- VI - recursos específicos de emendas parlamentares no âmbito estadual e federal.
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.
- VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.
- IX - juros e rendimentos dos seus depósitos.
- X - Outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Barra do Quaraí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 5º** Compete ao Conselho de Administração do FUMPDEC:

I - administrar e deliberar a aplicação dos recursos financeiros para fins de ações de resposta e recuperação de desastres.

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em suas ações de resposta e recuperação de desastres.

III - prestar contas da gestão financeira, bem como de acordos e convênios firmados.

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FUMPDEC

**Art. 6º** Fica instituído, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC, órgão colegiado, de caráter deliberativo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da FUMPDEC.

II - propor normas para implementação e execução das ações da FUMPDEC.

III - propor procedimentos para atendimento à população afetada por desastres, observada a legislação aplicável.

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC terá a seguinte composição:

I - 01 (um) membro representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II - 01 (um) membro representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

III - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras.

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

V - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

VI- 01(um) membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

VII- 01(um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Segundo.** O presidente do Conselho será o gestor do FUMPDEC.

**Art. 9º** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10** O FUMPDEC será implementado em 2024 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Parágrafo único.** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 11** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos prazos previstos na legislação pertinente.

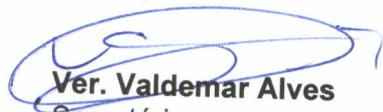
**Art. 13** O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 11 de dezembro de 2023.

  
**Ver. Rick Romero Mossi**  
Presidente

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
**Ver. Valdemar Alves**  
Secretário